



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Parapuã**

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES EM AMBIENTE VIRTUAL, NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDSON RODRIGUES**, Presidente e demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que promulga o seguinte Decreto:-

Considerando que atualmente temos uma situação alarmante, a propagação do coronavírus (COVID-19), que é uma doença infecciosa, tendo início do surto em Wuhan na China, em dezembro de 2019;

Considerando que essa doença é transmitida de pessoa para pessoa, e é contraída por pequenas gotículas do nariz e da boca, que são espalhadas quando uma pessoa com COVID-19 tosse ou exala, pode também ser contraída por meio de contato com objetos ou superfícies onde o vírus esteja presente, ao colocar a mão nos olhos, nariz ou boca.

Considerando que até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar o COVID-19;

Considerando que temos diversos casos de pessoas infectadas por todo país, e as autoridades estão tomando várias medidas, em especial para evitar o contato entre as pessoas, visando conter e diminuir o número de infectados pelo vírus.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde na prevenção de contágio do vírus, e especificamente o Decreto nº 4040, de 17/03/2020, do Prefeito Municipal de Parapuã, no qual “Declara Situação de Emergência do Município de Parapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando que a orientação é de isolamento social, prioritariamente aos maiores de sessenta anos de idade;

Considerando que há nesta Câmara Municipal, Vereadores com mais de sessenta anos de idade, que fazem parte do grupo de risco de complicações sérias, caso sejam contaminados pelo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 31/03/2020, que Suspendeu a realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Parapuã e mediante a pandemia decorrente do coronavírus (covid-19) e deu outras providências”;

Considerando, também o Decreto do Executivo nº 4041, de 19/03/2020, que dispõe de providências adicionais ao Decreto Executivo nº 4040, 17/03/2020, em especial, no seu artigo 2º;

Pr  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
Pr  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
Pr  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
Pr  
t  
i  
c  
o  
s





Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Parapuã**

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo  
e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

Considerando, finalmente, o previsto na alínea “e”, do Inciso “I”, do artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

**DECRETAM:**

Artigo 1º - As reuniões das comissões e sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, a partir da presente data, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, dispensadas as obrigatoriedades contidas no seu Artigo 109 e parágrafo 1º.

§ 1º - As convocações para as sessões extraordinárias serão realizadas a distância através de mensagens telefônicas ou aplicativos adequados, devendo o vereador confirmar seu recebimento.

§ 2º - Os documentos constantes da pauta das sessões ordinárias e ou extraordinárias serão encaminhados com antecedência aos Vereadores através de aplicativos e ou e-mail.

§ 3º - Fica dispensado o registro de presença dos Vereadores nas sessões ordinárias e ou extraordinárias através de assinatura no livro, ficando como comprovação a gravação em áudio e vídeo, e posteriormente uma certidão emitida pelo Presidente da Casa para o arquivo físico.

§ 4º - As inscrições dos oradores para fazer uso da palavra no tempo restante da hora do Expediente, deverão ser realizadas após o ingresso na sala de reuniões que antecede a abertura das sessões realizadas por videoconferência, que deverá estar aberta aos vereadores com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência da hora a ter início a sessão, quando o Primeiro Secretário da Mesa registrará as inscrições, remotamente, seguindo a ordem de solicitações dos Vereadores.

§ 5º - Nas sessões, enquanto realizadas por vídeo conferência, fica dispensada a entoação do Hino do Município, prevista no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

§ 6º - O tempo concedido para o uso da palavra no tempo restante da hora do expediente será reduzido a 07 (sete) minutos, enquanto perdurar a realização de sessões por vídeo conferência.

Artigo 2º - A implantação e a operacionalização e treinamento dos Vereadores e funcionários para o uso do ambiente virtual será efetuada pelo órgão técnico do Poder Legislativo, com o auxílio de empresas especializadas, a serem contratadas, em regime de urgência, pela Câmara Municipal, caso haja necessidade.

Artigo 3º - As pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído neste Decreto deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo (*site*).

Artigo 4º - Em cada sessão só poderão constar na ordem do dia os projetos e demais documentos arrolados na pauta, salvo temas de caráter de urgência.

Parágrafo Único - As atas das sessões serão disponibilizadas por 48 horas antecedentes à sessão, na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário especial de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Pr  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
  
o  
s  
  
Pr  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
  
e  
  
Pr  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
  
Pr  
t  
i  
c  
o  
s





Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: [camaraparapua@parapua.sp.leg.br](mailto:camaraparapua@parapua.sp.leg.br)  
site: [www.parapua.sp.leg.br](http://www.parapua.sp.leg.br)

Artigo 5º - A declaração de voto nas sessões virtuais será sempre nominal, chamando o Presidente da Mesa o nome do vereador, por ordem alfabética, sendo a sua manifestação verbal, do voto declarado, registrada pelo Primeiro Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - Na ocorrência de imprevistos de ordem técnica, antes de ser ouvida a declaração do voto, deverá ser efetuada, imediatamente, ligação telefônica, para o respectivo vereador e colocando em *viva-voz* receber a declaração do voto.

Artigo 6º - Ficam autorizadas que sejam remotas as reuniões das comissões permanentes e temporárias, caso os membros assim requeiram, devendo, no entanto, comunicar à Secretaria da Câmara a sua intenção, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

Artigo 7º - O presente Decreto regulamenta em caráter provisório, a realização de sessões através de videoconferência, e seguindo os demais procedimentos de acordo com o Regimento Interno da Casa, sendo as ordinárias realizadas pelo sistema virtual a partir de 18 de maio de 2020.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, em 23 de abril de 2020.

**Edson Rodrigues**  
Presidente da Mesa

**Manoel Duarte de Souza**  
Vice-Presidente da Mesa

**Sidney Aparecido Fernandes Teruel**  
1º Secretário da Mesa

**Roberto Carlos Pereira**  
2º Secretário da Mesa

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

**Grácia Maria Giovannetti Garcia**  
Diretor Administrativo

Pr  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
  
o  
s  
  
Pr  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
  
e  
  
Pr  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
  
Pr  
t  
i  
c  
o  
s